



Lei nº 458, de 06 de fevereiro de 2025.

Cria e autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Universidade da Família - UNIF.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Universidade da Família”, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º A “Universidade da Família” fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais da Constituição Federal de 1988 (Art. 205), que estabelece que a educação é um direito de todos e um dever compartilhado entre o Estado e a família, transferindo o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para a cidadania e o trabalho e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Art. 2º), que reforça que a educação deve ser realizada de forma solidária entre o Estado e a família, com foco no desenvolvimento integral do educando e sua preparação cidadã. O programa surge para combater os desafios relacionados à evasão e ao abandono escolar, que têm raízes na fragilidade do vínculo escola, família e comunidade. Busca-se fortalecer essa relação e promover a corresponsabilidade familiar no processo educativo, criando pais mais informados e ativos na jornada escolar dos filhos. Assim, sendo, a UNIF representa uma resposta concreta aos desafios da educação no município, transformando famílias em aliadas estratégicas da escola e garantindo que cada criança e adolescente tenha a oportunidade de alcançar seu pleno potencial.

§ 2º É atribuído ao chefe do Poder Executivo Municipal competência normativa complementar para, através de regulamento, organizar o funcionamento e fixar as diretrizes do Programa, respeitados os termos desta Lei.



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, em forma temporária e excepcional, em arrimo no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Governo, em parceria com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, Instituições de Ensino Superior, e Entidades Não Governamentais, coordenar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa Universidade da Família.

Art. 4º - Ficam criados e passam a compor a estrutura administrativa do Programa Universidade da Família vinculada a estrutura administrativa do Município de Itajá que responde diretamente ao Prefeito Municipal o cargo comissionado de Reitor e as seguintes participações, Reitoria, Pró-Reitorias, Assessorias, Departamentos e Órgãos Complementares, todos em regime voluntariado.

CHANCELARIA:

Chanceler

REITORIA:

Reitor

Vice-Reitor

Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS:

Pró-Reitor de Administração - PROAD

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Estudantis - PRORHAE

Pró-Reitor de Pesquisa - PROPESQ

Pró-Reitor de Planejamento e Ensino - PLANENS

Pró-Reitor de Extensão – PROEX

ASSESSORIA DO GABINETE

Assessoria Jurídica

Assessoria de Comunicação



DEPARTAMENTO ACADÊMICO

Faculdade de Formação Educacional

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- a) Dotações que, a qualquer título lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios de Itajá e os que venham a se consorciar a esse programa;
- b) Dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidos por autarquias ou por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- d) Retribuição de atividades remuneradas dos seus serviços;
- e) Doações de qualquer natureza;
- f) Rendas eventuais.

Art. 6º - O patrimônio da Universidade, será administrado pelo Reitor com observância das condições e regimentais.

§ 1º Fica instituído ao reitor os seguintes benefícios de natureza indenizatória pelo exercício da função:

- a) auxílio alimentação na importância de um salário mínimo mensal;
- b) auxílio transporte na importância de um salário mínimo mensal;
- c) auxílio saúde na importância de um salário mínimo mensal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

*João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá*

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
governo@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br